



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5663/2001

Ementa

ALTERA A LEI 5.293/99, PARA AUMENTAR NÚMERO DE LOTES DESTINADOS A USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS DO LOTEAMENTO "FAZENDA GRANDE", E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

Data da Norma

05/09/2001

Data de Publicação

07/09/2001

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8152/2001 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: BENS IMÓVEIS - alienação - venda;

HABITAÇÃO.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

01/04/2016

Norma Relacionada

Lei nº 8633/2016

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

**LEI N° 5.663, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.001**

Altera a Lei 5.293/99, para aumentar número de lotes destinados a uso comercial e de serviços do loteamento “Fazenda Grande”; e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de setembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do art. 4º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pela Lei nº. 5.487, de 04 de julho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

§ 1º - Ficam excluídos da previsão contida no “caput” deste artigo, posto que destinados ao uso permitível exclusivamente comercial e de serviços, os seguintes lotes:

- I - quadra A – lotes 86 ao 105;*
- II - quadra B - lotes 1 e 59;*
- III - quadra G - 1 ao 10;*
- IV - quadra O - lotes 1 ao 33, 40 e 73;*
- V - quadra P - lotes 1,2,3 e 30 ao 56;*
- VI - quadra Q - lotes 1,2 e 41;*
- VII - quadra R - lotes 1 ao 17;*
- VIII - quadra X - lotes 1 ao 7;*
- IX - quadra Y - lotes 1 ao 4;*
- X - quadra Z - lotes 1 ao 7 e 34;*
- XI - quadra AA - lotes 1 ao 9;*
- XII - quadra BB - lote 19;*
- XIII - quadra CC - lotes 19 ao 21;*
- XIV - quadra LL - lotes 1,2 e 101 ao 105;*
- XV - quadra MM - lote 111;*
- XVI - quadra NN - lotes 1 e 74 ao 78;*
- XVII - quadra OO - lotes 28 ao 34;*
- XVIII - quadra QQ - lotes 1,2 e 47 ao 50;*



XIX - quadra RR - lote 1;

XX - quadra SS - lotes 56 ao 60;

XXI - quadra TT - lotes 46 ao 51;

XXII - quadra UU - lotes 18 ao 22. "

Art. 2º - As cláusulas sétima, e nona do Convênio de Parceria firmado entre a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e a JCH – Jundiaí Cooperativa Habitacional, de que trata o art. 6º da Lei nº. 5.293, de 02 de setembro de 1999, passam a viger de acordo com os termos constantes do Termo de Re-ratificação, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e um.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 5663/2001
Fls. 4/5
33.524
Assinatura

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, que se faz ao CONVÊNIO DE PARCERIA celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS e a "JCH" JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Fundação Pública Municipal, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua São Jorge, nº 28, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC - sob nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. EDUARDO SANTOS PALHARES, doravante designada simplesmente FUMAS e, de outro lado a JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL, constituída sob a forma de Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Plínio de Almeida Ramos, nº 476, Parque Centenário, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.121.630/0001-02, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, SRA MARIA LUIZA FURQUIM, doravante designada simplesmente COOPERATIVA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

I - Por força do que dispõe a Lei nº , de .. , de de 2001, as CLÁUSULAS SÉTIMA e NONA do CONVÊNIO DE PARCERIA firmado em 20 de setembro de 1999, passam a viger com as seguintes alterações:

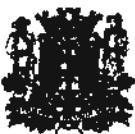
"Cláusula Sétima - (...)

(...)

c) arcar com o custo das obras de infra-estrutura proporcional às áreas compreendidas pelos lotes integrantes do empreendimento, destinados a comércio e serviços;

d) executar, por si ou por terceiros, o projeto social, visando processo de ocupação saudável."

"Cláusula Nona - Os projetos e memoriais descritivos das moradias e da infra-estrutura, assim como os custos para sua realização e o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

5663/2001
RJ 875/5
Grau

valor dos lotes residenciais e do projeto social a ser pago à FUMAS serão definidos de comum acordo entre o Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, o Agente Promotor JCH - Jundiaí Cooperativa Habitacional e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, tendo em vista o perfil sócio-econômico dos futuros adquirentes, através de laudo para alienação aos cooperados.

S 1º - O preço fixado para cada lote residencial não poderá ser inferior a 30 % (trinta por cento) do valor fixado no laudo de avaliação que integra a lei autorizadora.

(...)

S 3º - A comercialização dos lotes comerciais e de serviços far-se-á por valor não inferior ao apurado no laudo de avaliação que integra a lei autorizadora."

II - Ficam ratificadas no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Convênio de parceria firmado em 20 de setembro de 1999.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jundiaí, de 2001

EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente da FUMAS

MARIA LUIZA FURQUIM
Cooperativa

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
Rg:

kr5

Assinatura:
Nome:
Rg: